**CONTRATO nº 04/2011**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si Celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e a Empresa Wagner Boechat de Azeredo - ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, com sede na rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.554.914/0001-50, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, brasileiro, solteiro, residente neste Município, portador do CPF nº. 071.798.437-09 e Cédula de Identidade nº. 132.027-ES, e de outro lado a empresa **WAGNER BOECHAT DE AZEREDO - ME**, estabelecida na Avenida Bartimeu Gomes de Aguiar, nº 1.321, Santa Helena, São Gabriel da Palha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.891.416/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Wagner Boechat Azeredo, portador do CPF nº 945.980.537-04, firmam o presente instrumento de Contrato, de locação de Veículo, motivado pelo Processo Administrativo nº 19.933/2010, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e sua Execução**

A presente CONTRATAÇÃO destina-se a contratação de empresa especializada em serviços **de locação de veículos**, segundo os quantitativos e descrições das especificações do serviço a ser prestado, constante do processo nº 19933/2010, termo de referência, anexo I, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo único. A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela Contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento e do Reajuste.**

**2.1 Do Preço**

2.1.1 - O preço unitário para a locação do veículo objeto deste Contrato é de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por dia utilizado.

2.1.2 - Somente poderá ser objeto de faturamento e de pagamento os serviços solicitados e efetivamente realizados.

**2.2 Das Condições de Pagamento**

2.2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante:

I – Apresentação de solicitação de pagamento, acompanhada da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

II - Certidão de Débito para com a Fazenda Municípal demonstrando sua regularidade;

2.2.2 - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;

2.2.3 - O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere.

**2.3 Do reajuste dos Preços**
Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após cada doze meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial à assinatura do mesmo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária**
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO:000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
UNIDADE:000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNÇÃO:01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO:031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
000001.000001.0103100012.252 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO
330000000000 – DESPESAS CORRENTES
333000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRRENTES
333900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência do Contrato**
O prazo de vigência do Contrato tem início na sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes**
**5.1 - DA CONTRATADA:**
I - Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura deste instrumento;

II - Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no neste instrumento;

III – A contratada e responsável pelos encargos, fiscais e comercias resultantes da execução do contrato;

IV - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

V - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

VII – Entregar os veículos na sede do CONTRATANTE, ou em outro local definido pelo mesmo.

VIII – Responsabilizar-se pelo seguro com cobertura total, inclusive contra terceiros, sem participação do CONTRATANTE na franquia;

IX – Responder pelo emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório do(s) veículo(s) locado(s), disponibilizando somente veículos emplacados/licenciados no Espírito Santo;

X – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva;

XI - Substituir sem quaisquer ônus adicionais, quando da necessidade de manutenção corretiva, colocando a disposição do órgão requisitante, veículo de modelo igual ou similar e com as mesmas características, no prazo máximo de 3 horas;

XII – Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos dos ocupantes do veículo quando não for possível a substituição do veículo dentro do prazo máximo estabelecido;

XIII – Disponibilizar o(s) veículo(s) no primeiro dia após a assinatura do contrato, limpo, abastecido com o tanque de combustível cheio, em plenas condições de uso contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

XIV – Possuir plantão permanente de atendimento (24 horas), para atender as solicitações da CONTRATANTE. No caso da ocorrência de qualquer sinistro que implique na locomoção do veículo e a sua substituição imediata, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo equivalente ou similar no prazo máximo de 03 horas.

**5.2 - DA CONTRATANTE:**

I - Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;

II - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

III - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

V - Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto dos veículos e/ou acessórios;

VI – Utilizar-se de motorista capacitado e legalmente habilitado para condução do(s) veículo(s) locado(s);

VII – Comunicar imediatamente a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência tida com o veículo locado, e logo após comunicar as autoridades policiais em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e acidentes envolvendo ou não terceiros;

VIII – Devolver o veículo locado a CONTRATADA nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes decorrentes do seu uso normal, e com o tanque de combustível cheio;

IX – Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito que ocorram durante o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei Federal, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II – Por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV - se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro**
9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do estado do Espírito Santo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

9.2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas, a todo o ato presente.

São Gabriel da Palha, 05 de JANEIRO de 2011.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**
**Presidente da Câmara Municipal**
**CPF nº. 071.798.437-09**
**CONTRATANTE**

**WAGNER BOECHAT DE AZEREDO**
**Proprietário**
**CPF nº 945.980.537-04**
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Antonio Mauricio Medeiros CPF nº 119.415.527-81

Elvira Pereira da Silva CPF nº 884.197.977-15

**PUBLICADO**
(X) ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
( ) SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
(X) DIO/ES
( ) JORNAL:_____

EM 04/02/2011

ASSINATURA

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*Resumo do Contrato 004/2011, motivado pelo Proc. ADM. Nº 19.933/2010,* **Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha-ES. **Contratado:** Wagner Boechat de Azeredo Me. **Data da Assinatura do Contrato:** 05/01/2011. **Valor:** R$ 135,00 por locação, conforme pesquisa de preço. **Vigência:** 05/01/2011 a 31/12/2011. **Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos. **Recursos:** Dotação própria consignado no orçamento vigente. São Gabriel da Palha/ES, 03 de fevereiro de 2011.

**Zenta Correia Sarnaglia**
Presidente-CPL

PUBLICADO
(X) ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
( ) [illegible] MUNICIPAL
( )
( )
EM 03/02/2011
ASSINATURA